

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 020/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL –S/A e D & R
SOLUCOES EM PAVIMENTACAO LTDA.**

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor Daniel Mamédio do Nascimento, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

2 – D & R SOLUCOES EM PAVIMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º59.385.273/0001-44, com sede na Rua Francisco Chaves, n.459, Bairro Los Angeles, CEP 79073-256, na Cidade de Campo Grande,MS, neste ato representado por **Diego Da Rocha Ramos**, empresário, portador do RG n.º 1614423 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 063.007.991-90, domiciliado em Campo Grande, MS, denominado **CONTRATADO**.

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), pelos preceitos do direito privado e os Regimentos Internos das Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 29, II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela empresa **D & R SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**, de serviços voltados à regularização de área, redirecionamento de fluxo de águas pluviais em superfície, espalhamento de bica corrida e aplicação de brita nº 02, a serem realizados na área localizada atrás do Bloco 10, em frente à estufa da CEASA/MS, bem como no estacionamento adjacente à guarita, compreendendo os serviços da seguinte forma;

Paragrafo Primeiro. Da regularização e Redirecionamento de Águas Pluviais;

- a) A contratada deverá realizar nivelamento e regularização do solo na área indicada, com o devido ajuste e declividades necessárias para o correto escoamento superficial das águas pluviais;
- b) O redirecionamento técnico e eficiente das águas pluviais, assegurando o fluxo adequado até os pontos naturais ou previamente indicados de drenagem.

Parágrafo Segundo. Do Espalhamento de Bica Corrida e da Aplicação de Brita nº 02;

- a) A contratada se compromete a executar o espalhamento de 315m³ de bica corrida em toda a área indicada pela contratante, compreendendo o espaço atrás do Bloco 10, em frente à estufa da CEASA/MS, bem como o estacionamento adjacente à guarita;
- b) Na sequência, deverá ser realizada a aplicação de 200m³ brita nº 02 sobre as áreas tratadas, observando espessura mínima de 5 cm, de modo a proporcionar o nivelamento, o acabamento final e a estabilidade da superfície;
- c) A aplicação dos materiais observará as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela CEASA/MS, devendo ser executada de forma uniforme, nivelada e devidamente, garantindo a regularização da área.

Paragrafo Terceiro. Das condições gerais de execução;

- a) O fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários será de responsabilidade exclusiva da contratada;

b) A contratada deverá observar rigorosamente os padrões técnicos, de segurança e de qualidade, bem como as orientações da fiscalização designada pela CEASA/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados, de forma sequencial e coordenada, pela empresa **D & R SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**, abrangendo todas as etapas necessárias à regularização da área, redirecionamento do fluxo de águas pluviais, espalhamento de bica corrida e aplicação de brita nº 02, em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A contratada será responsável por toda a preparação e conformação do terreno, compreendendo:

- a) O nivelamento do solo e o ajuste das declividades, de modo a permitir o adequado escoamento superficial das águas pluviais;
- b) A execução do redirecionamento das águas pluviais, de forma técnica e eficiente, prevenindo acúmulos e erosões;
- c) A modelagem e regularização da base, garantindo condições ideais para o assentamento das camadas de revestimento subsequentes.

Parágrafo Segundo. Todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa **D & R SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**, que deverá garantir sua qualidade e adequação às normas técnicas vigentes.

Parágrafo Terceiro. Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT/NBR pertinentes, sendo executados sob acompanhamento e fiscalização da contratante, e considerados concluídos apenas após vistoria e aceite formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da execução dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, constituem obrigações da contratada **D & R SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA** o cumprimento integral das disposições técnicas, administrativas, trabalhistas, fiscais e ambientais previstas neste instrumento, observando as seguintes responsabilidades:

Parágrafo Primeiro. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, projetos aprovados, cronogramas e normas aplicáveis (ABNT/NBR e demais legislações pertinentes), assegurando a qualidade, estabilidade e durabilidade da obra.

Parágrafo Segundo. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua adequação técnica e operacional.

Parágrafo Terceiro. Garantir a segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente quanto à operação de máquinas, equipamentos e transporte de materiais.

Parágrafo Quarto. Substituir, às suas expensas, quaisquer materiais, serviços ou trechos executados que forem considerados insatisfatórios ou fora dos padrões exigidos pela contratante, sem ônus adicional.

Parágrafo Quinto. Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos profissionais empregados na execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo de emprego entre tais trabalhadores e a contratante.

Parágrafo Sexto. Assumir total responsabilidade técnica e civil pela execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores.

Parágrafo Sétimo. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e condições do local de execução dos serviços, sendo vedada qualquer divulgação sem autorização expressa da contratante.

Parágrafo Oitavo. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da contratante, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono. Comunicar de imediato à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer, alterar ou atrasar a execução dos serviços, apresentando plano de ação corretivo quando solicitado.

Parágrafo Décimo. Zelar pela preservação das áreas adjacentes àquelas objeto da intervenção, evitando danos a edificações, vias de acesso, redes de drenagem e demais estruturas existentes.

Parágrafo Décimo Primeiro. Destinar adequadamente os resíduos e materiais remanescentes, observando a legislação e as normas ambientais vigentes.

Parágrafo Décimo Segundo. Disponibilizar profissional habilitado e registrado no CREA/MS, responsável técnico pela obra, com emissão e apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo Décimo Terceiro. Indicar formalmente um responsável técnico-administrativo para comunicação direta e contínua com a contratante durante todo o período de execução contratual.

Parágrafo Décimo Quarto. Submeter os serviços realizados à vistoria e aceite da contratante, atendendo prontamente às observações e eventuais correções solicitadas, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar acesso ao local da execução dos serviços, garantindo condições adequadas de trabalho à equipe da contratada.

Parágrafo Segundo. Receber e atestar a execução dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, observando se foram cumpridas as especificações técnicas previstas.

Parágrafo Terceiro. Comunicar à contratada, verbalmente ou por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas nos serviços prestados, para que sejam prontamente corrigidas.

Parágrafo Quarto. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo Quinto. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e valores estabelecidos, em conformidade com as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e o prazo total para a execução completa dos serviços será de 15 dias úteis, contados a partir da data de

início efetivo dos trabalhos, a qual será formalmente comunicada pela contratante à empresa **D & R SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Parágrafo Primeiro. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma sequencial, contínua e coordenada, observando a ordem técnica das etapas previstas e nas especificações contratuais.

Parágrafo Segundo. A contratada deverá manter ritmo regular e ininterrupto de execução, salvo em casos de condições climáticas adversas ou motivos técnicos devidamente justificados, sendo a obra considerada concluída apenas após vistoria técnica e aceite formal da contratante, que verificará a conformidade integral dos serviços com o contrato.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a execução integral dos serviços no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência à contratante, apresentando comprovação documental e solicitando, se necessário, a prorrogação do prazo, que poderá ser autorizada ou não, a critério exclusivo da contratante.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de não autorização de prorrogação e descumprimento do prazo contratual, poderá a contratante, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais:

- a) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- b) Exigir compensação financeira ou abatimento proporcional do valor contratado;
- c) Rescindir o contrato e/ou adotar outras providências cabíveis, inclusive a execução de eventual garantia contratual, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos prejuízos decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos neste contrato, a contratante pagará à **D & R SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA** o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correspondente à execução integral dos serviços de regularização de área, redirecionamento de águas pluviais, espalhamento de bica corrida e aplicação de brita nº 02, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão total dos serviços, devidamente vistoriados, aprovados e aceitos pela CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva nota fiscal e observância das datas de pagamento praticadas pela CEASA/MS, que ocorrem nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado por **transferência bancária ou PIX**, conforme os dados bancários informados pela contratada, abaixo identificados:

Banco: **Inter (077)**

Titular: **D & R Soluções em Pavimentação Ltda**

CNPJ: **59.385.273/0001-44**

Agência: **0001**

Conta Corrente: **47421409-5**

Parágrafo Terceiro. O pagamento efetuado na conta indicada acima terá plena eficácia liberatória em relação a todas as obrigações financeiras decorrentes deste contrato, não cabendo qualquer questionamento posterior quanto à destinação dos valores.

Parágrafo Quarto. O pagamento somente será liberado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a conformidade técnica dos serviços executados, a apresentação da nota fiscal correspondente e o atendimento de todas as exigências formais da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A contratada em razão das características civis do contrato assumem como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados, bem como reconhece a obrigatoriedade de atendimento as regras da ABNT.

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO

As partes estabelecem que a execução dos serviços será realizada preferencialmente em horário comercial, de segunda-feira a sábado, respeitando as condições operacionais e de segurança das dependências das CEASA/MS, podendo o horário ser ajustado em comum acordo entre as partes para melhor aproveitamento das condições climáticas ou atendimento de necessidades específicas da obra.

Parágrafo primeiro. A equipe da contratada deverá comparecer ao local na data e horário previamente definidos, permanecendo à disposição até a conclusão das atividades diárias programadas, incluindo preparo da área, execução técnica, compactação e limpeza final.

Parágrafo segundo. Caso seja necessário estender o horário de execução ou realizar serviços em finais de semana, a contratada deverá comunicar previamente à contratante, que poderá autorizar ou não a prorrogação, considerando a conveniência e segurança das operações no local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela **D & R SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA** sujeitará a contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à **contratante**:

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado no início dos serviços ou na chegada da equipe ao local da execução acarretará multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por hora de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo. O descumprimento parcial das obrigações contratuais ou a execução de serviços em desacordo com o estabelecido nas cláusulas de objeto e descrição dos serviços sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da obrigação de corrigir, às suas expensas, os serviços considerados inadequados.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial dos serviços, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, será considerada infração grave, podendo ensejar a

rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado e da responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Quarto. A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações contratuais, nem impedirá a CONTRATANTE de exigir indenização complementar pelos prejuízos eventualmente não cobertos pelas multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, por interpelação extrajudicial, sem que a contratada tenha direitos a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, incluindo falha na entrega de materiais ou na execução técnica.

Parágrafo Segundo. Descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, prazos, horários ou especificações técnicas previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Execução irregular dos serviços, incluindo não atendimento às normas técnicas, falhas de segurança ou não obtenção do aceite final após vistoria.

Parágrafo Quarto. Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Subcontratação total ou parcial dos serviços, associação com terceiros ou qualquer alteração societária que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo Sexto. Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços ou não correção de irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Decretação de falência, dissolução, recuperação judicial ou modificação estrutural da CONTRATADA que comprometa a prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo. Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, salvo situações de caso fortuito ou força maior, assegurando à CONTRATADA o recebimento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Nono. Impossibilidade de acesso ao local da CONTRATANTE para a execução dos serviços, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo Décimo. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante autorização expressa da contratante, assegurando à contratada o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados e aceitos após vistoria.

Parágrafo Décimo Segundo. A rescisão por mútuo acordo também poderá ocorrer por conveniência da contratante, desde que formalmente autorizada e fundamentada, garantindo à contratada o pagamento proporcional aos serviços já efetivamente executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A contratada poderá, eventualmente, ter acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da contratante, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

Parágrafo Primeiro. A contratada compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado à contratada compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da contratante.

Parágrafo Terceiro. Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à contratante, a contratada deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

Parágrafo Quarto. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 15 de outubro de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

Daniel Mamédio do Nascimento

D & R SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Diego Da Rocha Ramos

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____